

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023
Autor do Projeto: Paulo Sérgio de Toledo Costa

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA MISTA DE ITAIPAVA (COOMITA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim a **Cooperativa Mista de Itaipava (COOMITA)**, sociedade civil, com fins lucrativos, de caráter comercial, com personalidade de direito privado, fundada em 25 de outubro de 2004, inscrita sob o CNPJ nº 07.056.349/0001-94, fundada em 25/10/2004, e com sede na Rua Demésio Felix Ribeiro nº 131, Itaipava – Itapemirim/ES.

Art. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II. Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município.
- III. Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV. Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V. Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º. O Fica o Executivo municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º. O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 20 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis,

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei Ordinária que tem por intuito reconhecer como de Utilidade pública a Cooperativa Mista de Itaipava (COOMITA).

Inscrita sob CNPJ nº 07.056.349/0001-94, fundada em 25/10/2004 e com razão social Cooperativa de Itaipava, está localizada na cidade Itapemirim/ES. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida. Sua situação cadastral até o momento é ativa, com foro neste Município, que tem como finalidade e objetivos principais;

O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum.

- a) Realizar no interesse de seus associados, a prospecção, pesquisa;
- b) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, máquinas, equipamentos, bens de consumo e produtos necessários às atividades de pesquisa, nacionais ou importados, fornecendo-os aos seus cooperados nas melhores condições possíveis, além de produtos e gêneros de uso doméstico e pessoal;
- c) Transportar, beneficiar, armazenar, classificar, industrializar, embalar e comercializar a produção da cooperativa ou de seus cooperados;
- d) Assessorar os cooperados na obtenção de recursos e financiamentos destinados à realização de investimentos, aquisição de equipamentos e demais produtos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, na medida em que isso seja possível e que o interesse social, promover a comercialização da produção de seus associados, junto aos órgãos públicos e privados, inclusive no Mercado da merenda escolar, do Estado e dos Municípios;
- e) Colocar à disposição dos associados e dos funcionários da cooperativa na medida em que isso seja possível e que o interesse social assim o aconselhar, os serviços de assistência técnica, operacional, educacional e social.

Destarte, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Da: Diretoria da COOMITA

Ao: V. Ex^a. Sr. Paulo Sergio de Toledo Costa

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itapemirim/ES.

Sede Câmara de Municipal – Gabinete do Presidente

Rua: Adiles Andre Leal, s/nº, Serramar - Itapemirim – Espírito Santo. CEP: 29.330-000

Ofício: nº 08/2023

Assunto: Solicitação (Faz)

Pedido de Declaração de Personalidade Jurídica de Existência da COOMITA

Prezado Presidente,

A Cooperativa Mista de Itaipava "**COOMITA**", Empresa com sede na Rua Demésio Felix Ribeiro nº 131- Itaipava – Itapemirim/ES–CEP29.338-000, inscrita sobre **CNPJ** sobo nº **07.056.349/0001-94** e **I.E. 082.360.69-3**, através de sua Diretoria, vem respeitosamente sollicitar ao PODE Leigislativo Municipal a declaração, informação e reconhecimento da personalidade jurídica da **COOMITA** há mais de 01 anos neste Município em harmonia com a Lei Estadual nº 10.976 de 14 de janeiro de 2019 (Redação dada pela Lei nº 11.914 de 25 de setembro de 2023).

Segue copias anexo:

Ata de Assembléia de Constituição de Cooperativa "COOMITA";
Estatuto Social de Fundação da Cooperativa de Itaipva;
Redesin Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalidade de Empresas e Negócios;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Atenciosamente.

Itapemirim/ES, 16 de novembro de 2023.

Marco Luiz Silva dos Santos
- **Presidente da COOMITA** -
CNPJ - 07.056.349/0001-94

Rua: Demésio Felix Ribeiro nº 131, Itaipava –
CNPJ - 07.056.349/0001-94
Tel.: p/ contato (28) 99943 6421 - (28) 99279 – 7678

Itapemirim/ ES CEP: 29338-000
Insc. Estadual 082.360.69-3
Email:cooperativacoomita2023@outlook.com



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.056.349/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2004
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ITAIPAVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMITA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R DEMESIO FELIX RIBEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.338-000	BARRIO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 36666666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 13:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Nossa Meta

Gerar trabalho e renda para a população do Distrito de Itaipava, Itapemirim-ES, através do sistema cooperativista e assim contribuir para o desenvolvimento de nosso Município.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.056.349/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 25/10/2004	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ITAIPAVA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMITA	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa	
LOGRADOURO R. DEMESIO FELIX RIBEIRO	NÚMERO SN
COMPLEMENTO *****	
CEP 29.338-000	BARRIO/DISTRITO ITAIPAVA
MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3529-2615
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 13:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

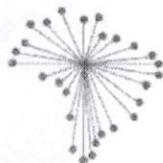
 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE ITAIPAVA

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

07.056.349/0001-94

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

25/10/2004

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COOMITA

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

25/10/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA DEMESIO FELIX RIBEIRO, SN, ITAIPAVA, CEP 29338-000, 5655 - ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

35292615

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

1413-4/03 - Fação de roupas profissionais

3292-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo

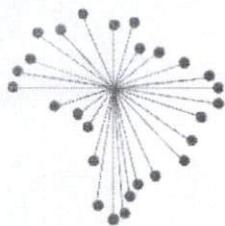
1020-1/01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

1020-1/02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

Emitido por **marco luiz silva dos santos (90597192715)** no dia **22/06/2023** às **20:12:45** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).





Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
COOPERATIVA DE ITAIPAVA	07.056.349/0001-94	Ativa	ES



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (14/08/2004), às 10:00 horas, na Av. Itapemirim, s/n, Ed. Art Center, Itaipava, Itapemirim, ES., reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS, CI. 2.952.386-7-IFP-RJ., CPF. 348.089.907-25, rodoviário, divorciado, residente na rua Luzia Lucas, s/nº, Itaipava, Itapemirim, ES.; PAULO BARRETO SOARES, CI. 1.238.462-SSP-ES., CPF. 046.660.657-50, solteiro, maior, empresário, residente na Av. Itapemirim, 240, Itaipava, Itapemirim, ES.; NIVALDO RABELLO JÚNIOR, CI. 1.063.738-ES., CPF. 007.758.027-35, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente na rua Paulino de Freitas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; OSVALDINA MENEQUELE FRANCISCO FERNANDES, CTPS. 79123/00007-ES., CPF. 084.734.467-39, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Manoel Bezerra Nunes, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; SHIRLEI BENEVIDES OZÓRIO DE SOUZA, CI. 1.210.173-SSP-ES., CPF. 034.774.257-23, comerciária, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Coronel Fabriciano, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; MARCELO FRANÇA DOS SANTOS, CI. 487700-MM., CPF. 010.525.087-23, militar, casado em comunhão parcial de bens, residente na rua Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; NEUSELI CORREA BASTOS, CI. M-8.825.787-SSP-MG., CPF. 017.086.717-06, costureira, solteira, maior, residente na rua Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; ROBERTO CAYRET, CI. 225981-MM., CPF. 163.045.007-34, militar, casado em comunhão de bens, residente na rua Jorge Lima, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; IRANI PEREIRA MARVILA, CTPS. 13988/00013-ES., CPF. 042.210.967-30, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Castelo Branco, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; CRISTIANI SANTOS EVANGELISTA DA SILVA, CI. 1.566.097-SSP-ES., CPF. 088.322.097-05, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Projetada, s/n, bairro Bela Vista, Itaipava, Itapemirim, ES.; GENILZA GARCIA ALVES, CI. 1.974.076-SSP-ES., CPF. 034.840.937-06, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Projetada, s/n, bairro Bela Vista, Itaipava, Itapemirim, ES.; ERMELINDA LOURENÇO DE OLIVEIRA, CI. 867.155-ES., CPF. 104.543.457-47, do lar, viúva, residente na rua Projetada, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; JANE LEAL FERREIRA DE SOUZA, CTPS. 26010/00023-ES., CPF. 104.543.527-94, do lar, viúva, residente na rua Alberto Almelim, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; NEUSA MARIA CORREA BASTOS, CI. 1.806.999-SSP-ES., CPF. 093.554.697-99, costureira, casada em comunhão de bens, residente na rua Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; MÁRCIA CONCEIÇÃO COELHO PAIVA, CI. MG-11.603.147-SSP-MG., CPF. 114.244.387-64, do lar, casada em comunhão de bens, residentes na rua Manoel Bezerra Nunes, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; VERA LUCIA BATISTA DA SILVA, CI. 1.345.507-SSP-ES., CPF. 009.605.657-60, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; RAQUEL DOS SANTOS, CI. 44.307.747-2-SSP-SP., CPF. 322.370.458-28, estudante, solteira, maior, residente na rua Projetada, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; MAYCON WILLIAN VIEIRA, CI. 1.874.215-SSP-ES., CPF. 105.970.117-02, ajudante de pedreiro, solteiro, maior, residente na rua Projetada, s/n, Muritióca, Itaipava, Itapemirim, ES.; DENIS ALVES FERNANDES, CTPS. 83808/00020-ES., CPF. 092.207.767-31, pescador, solteiro, maior, residente na rua Alexandre Bernardo, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; ALFREDO LUIZ DA SILVA, CI. 954.497-SPTC-ES., CPF. 001.245.747-77, autônomo, casado em comunhão de bens, residente na rua Virgílio Machado, 100, bairro Acapulco, Marataízes, ES.; VALDINEI DA SILVA BENEVIDES, CI. 1.246.388-SSP-ES., CPF. 039.179.217-23, comerciário, solteiro, maior, residente na rua





Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; LINDIANA PAULA BETTCHER GAVA, CTPS. 40289/00017-ES., CPF. 080.735.617-43, do lar, casada em comunhão de bens; residente na rua Belo Horizonte, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; SILVIA NETO FELIZARDO, CTPS. 81892/00007-ES., CPF. 004.451.947-82, costureira, casada em comunhão parcial de bens, residente na Av. Itapemirim, s/n, Itaóca, Itapemirim, ES.; JUSENI DA SILVA SANT'ANNA, CTPS. 88232/00014-ES., CPF. 947.474.907-87, do lar, casada em comunhão de bens, residente na rua Ouro Preto, 312, Itaipava, Itapemirim, ES.; todos brasileiros; cada membro têm integralizado 10 (dez) quotas, que serão pagas em 5 meses, sendo a primeira (1ª) no ato da assinatura desta, cada quota equivale à quantia de R\$ 1,00 (um real). Foi aclamado, para coordenar dos trabalhos, o Sr. Roberto Cayret, já qualificado acima, que convidou o Sr. Luiz Carlos Silva dos Santos e Sr. Nivaldo Rabello Júnior, para lavrarem a presente ata, tendo participado ainda na mesa Sr. Paulo Barreto Soares, como vogal. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, devidamente descritos e caracterizados acima, fazendo assim, o Estatuto, parte anexa e integrante desta ata. A seguir o Sr. Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais - diretoria administrativa, conforme dispõe o Estatuto (em anexo) recém aprovado. Procedida a votação foram eleitos para compor o conselho da diretoria administrativa os seguintes associados: PRESIDENTE - Sr. Luiz Carlos Silva dos Santos; VICE PRESIDENTE - Sr. Paulo Barreto Soares; DIRETOR SECRETÁRIO / FINANCEIRO - Sr. Nivaldo Rabello Júnior; SUPERINTENDENTE - Sr. Roberto Cayret; para membros titulares do CONSELHO FISCAL - Sr. Marcelo França dos Santos, Sra. Irani Pereira Marvila e Sra. Silvia Neto Felizarde, para seus SUPLENTEs - Srta. Raquel dos Santos, Sr. Denis Alves Fernandes e Sra. Lindiana Paula Bettcher Gava, todos já devidamente qualificados acima. Nesta data todos os associados eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria Executiva, bem como para o Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente eleito do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os membros nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COOPERATIVA DE ITAIPAVA - COOMITA, com sede na rua Demésio Felix Ribeiro, s/n, Itaipava, Município de Itapemirim, ES., que tem por objeto: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS - COOPERATIVA DE CONFECÇÃO. Ainda, conforme o estatuto aprovado, todos os associados subscrevem as quotas partes acima elencadas, as quais são integralizadas neste ato para pagamento em cinco (5) vezes, a contar à primeira parcela à vista neste ato. Dando seqüência à Assembléia, o Diretor Presidente propôs que não haverá remuneração a título de pró-labore para os componentes do Conselho de Administração, nem valor de célula de presença para os conselheiros fiscais; a proposta foi discutida pelos associados fundadores e aprovada, após votação pela Assembléia. Ato contínuo o Diretor Presidente franqueou a palavra para que fossem tratados assuntos gerais de interesse da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos. O Sr. Roberto Cayret, como coordenador, Sr. Paulo Barreto Soares, como vogal, e o Sr. Luiz Carlos Silva dos Santos e Sr. Nivaldo Rabello Júnior, como de Secretários, lavraram a presente Ata que,

vt B
Luz
R
Luzia
G
Paula

(Handwritten signatures and initials)



JUCEES

Iraní Pereira Marvila

IRANI PEREIRA MARVILA

Cristiani Santos Evangelista da Silva
CRISTIANI SANTOS EVANGELISTA DA SILVA

Genilza G. ALVES

GENILZA GARCIA ALVES

Ermelinda Lourenço de Oliveira
ERMELINDA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Jane Leal Ferreira de Souza
JANE LEAL FERREIRA DE SOUZA

Neusa Maria Correa Bastos
NEUSA MARIA CORREA BASTOS

Márcia Conceição Coelho Paiva
MÁRCIA CONCEIÇÃO COELHO PAIVA

Vera Lucia Batista da Silva
VERA LUCIA BATISTA DA SILVA

Raquel dos Santos
RAQUEL DOS SANTOS

Maycon Willian Vieira
MAYCON WILLIAN VIEIRA

Denis Alves Fernandes
DENIS ALVES FERNANDES

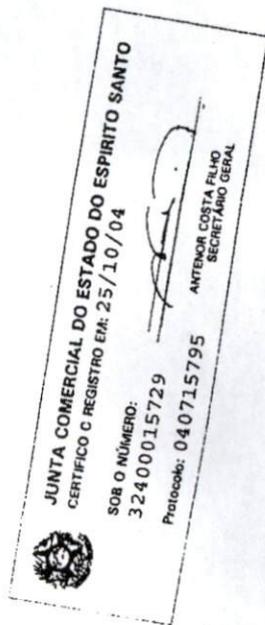
Alfredo Luiz da Silva
ALFREDO LUIZ DA SILVA

Valdinei da Silva Benevides
VALDINEI DA SILVA BENEVIDES

Lindiana Paula Bettcher Gava
LINDIANA PAULA BETTCHER GAVA

Silvia Neto Felizardo
SILVIA NETO FELIZARDO

Juseni da Silva Sant'Anna
JUSENI DA SILVA SANT'ANNA



Invól

Handwritten signatures and initials at the bottom of the list.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº1800/96, CERTIFICO a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o Nº 32 400 015 729 em 25/10/04 Vitória-ES 21/12/06
Certifico que até a data presente:

X existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial
() este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial
() este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



LUCIENE RAMOS MIRANDA



ESTATUTO (COOPERATIVA DE CONFECÇÃO)

RAMO PRODUÇÃO

Estatuto Social da Cooperativa de Itaipava - COOMITA, aprovado em Assembléia de Constituição de Cooperativa, realizada em 14 de agosto de 2004.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Itaipava - COOMITA, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 14/08/2004, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- sede administrativa localizada na rua Demésio Felix Ribeiro, s/n, Itaipava, Município de Itapemirim, ES., foro jurídico na Comarca de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;
- área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo o(s) município(s) de Itapemirim, ES., e Marataizes, ES.;
- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: No que a Lei especifica que regulamenta o cooperativismo for omissa, aplica-se à sociedade cooperativa as disposições referentes às sociedades simples, conforme previsto nos Arts. 982 e 1096 do Código Civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º - A de Cooperativa de Itaipava - COOMITA, tem por objetivos:

- adquirir ou construir infra-estrutura necessária para a produção coletiva de vestimentas de oleado;
- produzir, industrializar, embalar e comercializar vestimentas de oleado;
- gerar trabalho de autônomos para o quadro social;
- promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social;
- trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.



[Handwritten signatures and initials]



§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pelo Sistema OCB/ES, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- votar e ser votado;
- participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- solicitar informações sobre seus débitos e créditos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Paula'.





- f) dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho Administração da Cooperativa;
- g) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes, alternativamente, o ingresso na cooperativa, na forma deste estatuto, desde que preencham as condições nele estabelecidas, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente .

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

[Handwritten signatures and initials: S, [signature], [signature], [signature], [signature], [signature]]





Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Administração e outra da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa..

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) outras, previstas em Resoluções ou Regimento Interno, ratificados em Assembléia.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

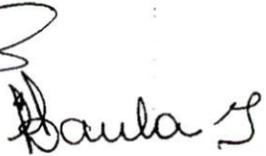
§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.






§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.20 - O capital social é formado das quotas-partes mínimas que cada um dos associados subscreve e integraliza ao entrar para a sociedade.

§ 1º - Ao entrar para a sociedade, cada associado subscreverá e integralizará, no mínimo dez (10) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e, no máximo, tantas quotas-partes quanto queira subscrever, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

§ 2º - O associado deve integralizar suas quotas-partes à vista ou em até cinco (05) prestações mensais, independentemente de chamada, ou ainda, por meio de contribuições. No caso da integralização das quotas for feita de forma parcelada, a cooperativa fica desde já autorizada a descontar este valor no repasse mensal do associado.

§ 3º - O Capital Social variará conforme o número de quotas-partes subscritas, sem limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Obs: este valor deve ser igual a 20 vezes o valor do capital subscrito por cada associado.

§ 4º - A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros não associado, sendo vedado negocia-las ou ofereça-las em garantia de dívida.

§ 5º - A transferência, total ou parcial, de quotas-partes entre associados será devidamente escriturada na Ficha de Matrícula do Associado, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º - O associado poderá efetuar a integralização de quotas-partes ou de aumento de Capital Social, mediante o oferecimento de bens à cooperativa, desde que acompanhados de avaliação prévia e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 7º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, no caso de apuradas sobras.

Art.21 - A responsabilidade de cada associado o pelas obrigações sociais perante a terceiros é subsidiária e limitada ao seu Capital Social subscrito.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB/ES.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.



OCB/ES

[Handwritten signatures and initials]



Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large 'S' and several illegible signatures.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de cinco (05) associados designados pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retrado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

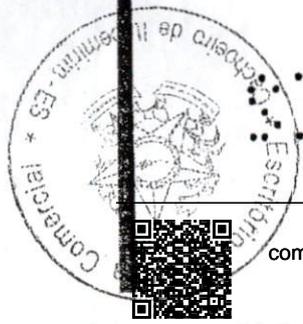
Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretarados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, se houver.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional e comunicação aos associados, mediante circulares.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.



Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.



c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;
- b) Deliberação sobre:
 1. destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 2. eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
 3. fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;
 4. solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
 5. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "b3" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.



Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 40 - O Conselho de Administração será composto por: PRESIDENTE; VICE PRESIDENTE; e DIRETOR SECRETÁRIO / FINANCEIRO, membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 42 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

[Handwritten signatures and initials]





- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

[Handwritten signatures and initials]
S
Paula S





Art. 43 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 44 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 46 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.












§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 47 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, se houver, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;



S
12
Paula S





- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCB/ES, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 52 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados;
 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 3. Atas das Assembléias;
 4. Atas do Conselho de Administração;
 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
1. livros fiscais;
 2. livros contábeis.

S



Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 53 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- a data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 54 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 55 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

OBSERVAÇÃO: Para atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, o estatuto poderá estabelecer: I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados; ou, II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- O restante, caso não hajam outros fundos estatutários, são colocados à disposição da assembleia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 56 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- os auxílios e doações sem destinação especial.

(Handwritten signatures and initials)



Art. 57 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.



CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior realizada a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 59 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva Organização das Cooperativas do Estado - OCB/ES.

Art. 60 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A Cooperativa aderiu ao Programa de Autogestão do Cooperativismo da Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo e irá receber, anualmente, a visita de pessoal especializado, indicado pela OCB/ES, para renovação do Certificado de Registro e do Certificado de Regularidade Técnica.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/ES.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 14 de agosto de 2004.

[Handwritten signatures and initials]
S
Paula J



Este Estatuto Social foi discutido, votado e aprovado na Assembleia de Constituição, realizada em 14/08/2004, sendo assinado por todos os associados presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como visado pelo Advogado, Dr. YAMATO AYUB ALVES, inscrito na OAB/ES. sob o nº 10663, CPF. 107.552.689-20, brasileiro, advogado, residente na rua Amphilóquio de Moreno, 231, Município de Itapemirim, ES.

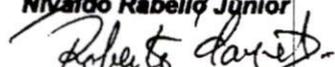
Itaipava, Itapemirim, ES., 14 de agosto de 2004.


DR. Yamato Ayub Alves


Luiz Carlos Silva dos Santos


Paulo Barreto Soares

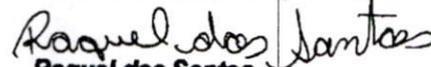

Nivaldo Rabello Júnior

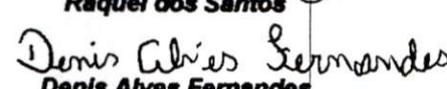

Roberto Cayret

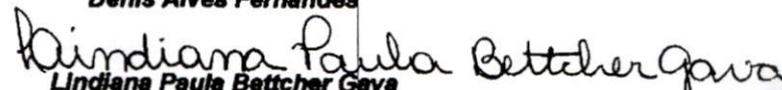

Marcelo França dos Santos

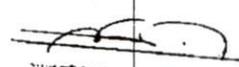

Irani Pereira Marvila


Sílvia Neto Felizardo


Raquel dos Santos


Denis Alves Fernandes


Lindiana Paula Bettcher Gava

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/04
SOB O NÚMERO:
32400015729 
Protocolo: 040715795 ANTENOR COSTA FIDALGO
SECRETÁRIO GERAL

16

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº 1800/96, CERTIFICO a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o Nº 32400015729 em 25/10/04 Vitória-ES 21/12/06
Certifico que até a data presente:

existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial
 este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
 este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Fabiana Tomazini Zampirolli
Servidora da JUCEES



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARC

A: Diretoria da Cooperativa Mista de Itaipava "**COOMITA**"

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itapemirim/ES

D.D: **Paulo Sergio de Toledo Costa**

Sede Câmara de Municipal – Gabinete do Presidente

Rua: Adiles Andre Leal , s/nº, Serramar - Itapemirim – Espírito Santo. CEP: 29.330-000

Ofício: nº 09/2023

Solicitação (Faz):

Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal

A Cooperativa Mista de Itaipava **COOMITA**, fundada em 14/08/2004, inscrita e portadora sob o **CNPJ Nº 07.056.349/0001-94** e **Inscrição Estadual nº 082.360.69-3**, instituída, se tratar de Sociedade Cooperativa com o propósito de ato e efeito destinada no interesse público/social em benefício a coletividade na geração e criação de emprego e renda conforme reger nosso Estatuto, bem como nos termos da legislação vigente, que assume a personalidade jurídica, sediada a Rua: Demésio Felix Ribeiro nº 131, Itaipava/Itapemirim/ES, CEP 29338-000, com sede e foro neste Município.

Vem, por meio deste, respeitosamente solicitar a V. Ex.ª a concessão do título de Utilidade Pública Municipal instituída em harmonia com a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961 e Lei Estadual nº 10.976 de 14 de janeiro de 2019 (Redação dada pela Lei nº 11.914 de 25 de setembro de 2023), por se tratar de entidade dedicada a Sociedade do Cooperativismo conforme apresenta a documentação.

Segue Anexo:

- 1-Ata de Assembléia de Constituição da Cooperativa "**COOMITA**";
- 2-Estatuto Social de Fundação da Cooperativa de Itaipava "**COOMITA**";
- 3-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 4-Redesin Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalidade de Empresas e Negócios.

Certo de vossa sensibilidade aos anseios e a preocupação com o bem estar social de todos os munícipes Itapemirinoses, desde já agradecemos o acolhimento do nosso pleito.

Atenciosamente,

Itapemirim/ES, 20 de novembro de 2023.

Marco Luiz Silva dos Santos
Presidente da **COOMITA**
CNPJ 07.056.349/0001-94

Rua: Demésio Felix Ribeiro nº 131, Itaipava- Itapemirim/ES
CNPJ 07.056.349/0001-94

CEP: 29338-000

Insc. Estadual: 082.360.69-3

Email: cooperativacoomita2023@outlook.com

Tel.: p/ contato (28) 999436421 / (28) 99279 - 7678



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.056.349/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2004
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ITAIPAVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMITA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R DEMESIO FELIX RIBEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.338-000	BARRIO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3666-6665	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 13:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Nossa Meta

Gerar trabalho e renda para a população do Distrito de Itaipava, Itapemirim-ES, através do sistema cooperativista e assim contribuir para o desenvolvimento de nosso Município.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.056.349/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2004
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ITAIPAVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMITA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R DEMESIO FELIX RIBEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.338-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3529-2615	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

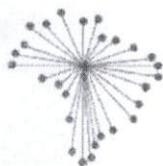
Emitido no dia 25/07/2023 às 13:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios****Dados da Pessoa Jurídica**

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE ITAIPAVA

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

07.056.349/0001-94

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

25/10/2004

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COOMITA

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

25/10/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA DEMESIO FELIX RIBEIRO, SN, ITAIPAVA, CEP 29338-000, 5655 - ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

35292615

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

1413-4/03 - Facção de roupas profissionais

3292-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo

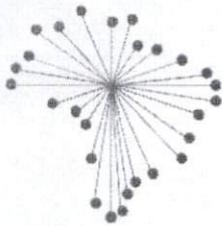
1020-1/01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

1020-1/02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

Emitido por **marco luiz silva dos santos (90597192715)** no dia **22/06/2023** às **20:12:45** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).





Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
COOPERATIVA DE ITAIPAVA	07.056.349/0001-94	Ativa	ES



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (14/08/2004), às 10:00 horas, na Av. Itapemirim, s/n, Ed. Art Center, Itaipava, Itapemirim, ES., reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS, CI. 2.952.386-7-IFP-RJ., CPF. 348.089.907-25, rodoviário, divorciado, residente na rua Luzia Lucas, s/nº, Itaipava, Itapemirim, ES.; PAULO BARRETO SOARES, CI. 1.238.462-SSP-ES., CPF. 046.660.657-50, solteiro, maior, empresário, residente na Av. Itapemirim, 240, Itaipava, Itapemirim, ES.; NIVALDO RABELLO JÚNIOR, CI. 1.063.738-ES., CPF. 007.758.027-35, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente na rua Paulino de Freitas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; OSVALDINA MENEQUELE FRANCISCO FERNANDES, CTPS. 79123/00007-ES., CPF. 084.734.467-39, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Manoel Bezerra Nunes, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; SHIRLEI BENEVIDES OZÓRIO DE SOUZA, CI. 1.210.173-SSP-ES., CPF. 034.774.257-23, comerciária, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Coronel Fabriciano, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; MARCELO FRANÇA DOS SANTOS, CI. 487700-MM., CPF. 010.525.087-23, militar, casado em comunhão parcial de bens, residente na rua Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; NEUSELI CORREA BASTOS, CI. M-8.825.787-SSP-MG., CPF. 017.086.717-06, costureira, solteira, maior, residente na rua Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; ROBERTO CAYRET, CI. 225981-MM., CPF. 163.045.007-34, militar, casado em comunhão de bens, residente na rua Jorge Lima, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; IRANI PEREIRA MARVILA, CTPS. 13988/00013-ES., CPF. 042.210.967-30, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Castelo Branco, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; CRISTIANI SANTOS EVANGELISTA DA SILVA, CI. 1.566.097-SSP-ES., CPF. 088.322.097-05, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Projetada, s/n, bairro Bela Vista, Itaipava, Itapemirim, ES.; GENILZA GARCIA ALVES, CI. 1.974.076-SSP-ES., CPF. 034.840.937-06, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Projetada, s/n, bairro Bela Vista, Itaipava, Itapemirim, ES.; ERMELINDA LOURENÇO DE OLIVEIRA, CI. 867.155-ES., CPF. 104.543.457-47, do lar, viúva, residente na rua Projetada, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; JANE LEAL FERREIRA DE SOUZA, CTPS. 26010/00023-ES., CPF. 104.543.527-94, do lar, viúva, residente na rua Alberto Almelm, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; NEUSA MARIA CORREA BASTOS, CI. 1.806.999-SSP-ES., CPF. 093.554.697-99, costureira, casada em comunhão de bens, residente na rua Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; MÁRCIA CONCEIÇÃO COELHO PAIVA, CI. MG-11.603.147-SSP-MG., CPF. 114.244.387-64, do lar, casada em comunhão de bens, residentes na rua Manoel Bezerra Nunes, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; VERA LUCIA BATISTA DA SILVA, CI. 1.345.507-SSP-ES., CPF. 009.605.657-60, do lar, casada em comunhão parcial de bens, residente na rua Luzia Lucas, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; RAQUEL DOS SANTOS, CI. 44.307.747-2-SSP-SP., CPF. 322.370.458-28, estudante, solteira, maior, residente na rua Projetada, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; MAYCON WILLIAN VIEIRA, CI. 1.874.215-SSP-ES., CPF. 105.970.117-02, ajudante de pedreiro, solteiro, maior, residente na rua Projetada, s/n, Muritióca, Itaipava, Itapemirim, ES.; DENIS ALVES FERNANDES, CTPS. 83808/00020-ES., CPF. 092.207.767-31, pescador, solteiro, maior, residente na rua Alexandre Bernardo, s/n, Itaipava, Itapemirim, ES.; ALFREDO LUIZ DA SILVA, CI. 954.497-SPTC-ES., CPF. 001.245.747-77, autônomo, casado em comunhão de bens, residente na rua Virgílio Machado, 100, bairro Acapulco, Maratáizes, ES.; VALDINEI DA SILVA BENEVIDES, CI. 1.246.388-SSP-ES., CPF. 039.179.217-23, comerciante, solteiro, maior, residente na rua



lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa.

0000

Itaipava, Itapemirim, ES., 14 de agosto de 2004.

[Signature]
Luiz Carlos Silva dos Santos

SECRETÁRIO

[Signature]
Nivaldo Rabello Júnior

SECRETÁRIO

[Signature]
Roberto Cayret

COORDENADOR

[Signature]
Paulo Barreto Soares

VOGAL

ASSOCIADOS(AS) FUNDADORES(AS):

[Signature]
LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS

[Signature]
PAULO BARRETO SOARES

[Signature]
NIVALDO RABELLO JÚNIOR

[Signature] FRANCISCO FERNANDES
OSVALDINA MENEQUELLE FRANCISCO FERNANDES

[Signature] SHIRLEI BENEVIDES OZÓRIO DE SOUZA
SHIRLEI BENEVIDES OZÓRIO DE SOUZA

[Signature]
MARCELO FRANÇA DOS SANTOS

[Signature]
NEUSELI CORREA BASTOS

[Signature]
ROBERTO CAYRET

UBB
SUS
e
Paula
S

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



JUCEB

Iraní Pereira Marvila

IRANI PEREIRA MARVILA

Cristiani Santos Evangelista da Silva
CRISTIANI SANTOS EVANGELISTA DA SILVA

Genilza G. ALVES
GENILZA GARCIA ALVES

Ermelinda Lourenço de Oliveira
ERMELINDA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Jane Leal Ferreira de Souza
JANE LEAL FERREIRA DE SOUZA

Neusa Maria Corrêa Bastos
NEUSA MARIA CORRÊA BASTOS

Márcia Conceição Coelho Paiva
MÁRCIA CONCEIÇÃO COELHO PAIVA

Vera Lucia Batista da Silva
VERA LUCIA BATISTA DA SILVA

Raquel dos Santos
RAQUEL DOS SANTOS

Maycon Willian Vieira
MAYCON WILLIAN VIEIRA

Denis Alves Fernandes
DENIS ALVES FERNANDES

Alfredo Luiz da Silva
ALFREDO LUIZ DA SILVA

Valdinei da Silva Benevides
VALDINEI DA SILVA BENEVIDES

Lindiana Paula Bettcher Gava
LINDIANA PAULA BETTCHER GAVA

Silvia Neto Felizardo
SILVIA NETO FELIZARDO

Juseni da Silva Sant'Anna
JUSENI DA SILVA SANT'ANNA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/10/04
SOB O NÚMERO: 32400015729
Protocolo: 040715795
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº 1800/96, CERTIFICO a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o Nº 32 400 015 729 em 25/10/04 Vitória-ES 21/12/06
Certifico que até a data presente:

X existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial
() este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial
() este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LUCIENE RAMOS MIB&INA

ESTATUTO (COOPERATIVA DE CONFECÇÃO)

RAMO PRODUÇÃO

Estatuto Social da Cooperativa de Itaipava - COOMITA, aprovado em Assembléia de Constituição de Cooperativa, realizada em 14 de agosto de 2004.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art 1º - A Cooperativa de Itaipava - COOMITA, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 14/08/2004, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- sede administrativa localizada na rua Demésio Felix Ribeiro, s/n, Itaipava, Município de Itapemirim, ES., foro jurídico na Comarca de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;
- área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo o(s) município(s) de Itapemirim, ES., e Marataizes, ES.;
- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: No que a Lei especifica que regulamenta o cooperativismo for omissa, aplica-se à sociedade cooperativa as disposições referentes às sociedades simples, conforme previsto nos Arts. 982 e 1096 do Código Civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art 2º - A de Cooperativa de Itaipava - COOMITA, tem por objetivos:

- adquirir ou construir infra-estrutura necessária para a produção coletiva de vestimentas de oleado;
- produzir, industrializar, embalar e comercializar vestimentas de oleado;
- gerar trabalho de autônomos para o quadro social;
- promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social;
- trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.



[Handwritten signatures and initials]



§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pelo Sistema OCB/ES, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- votar e ser votado;
- participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- solicitar informações sobre seus débitos e créditos;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Paula' and several other initials.





- f) dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho Administração da Cooperativa;
- g) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes, alternativamente, o ingresso na cooperativa, na forma deste estatuto, desde que preencham as condições nele estabelecidas, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente .

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

[Handwritten signatures and initials: S, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]]





Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Administração e outra da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- outras, previstas em Resoluções ou Regimento Interno, ratificados em Assembléia.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- por dissolução da pessoa jurídica;
- por morte da pessoa física;
- por incapacidade civil não suprida;
- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

[Handwritten signatures and initials]



§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronto exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.20 - O capital social é formado das quotas-partes mínimas que cada um dos associados subscreve e integraliza ao entrar para a sociedade.

§ 1º - Ao entrar para a sociedade, cada associado subscreverá e integralizará, no mínimo dez (10) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e, no máximo, tantas quotas-partes quanto queira subscrever, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

§ 2º - O associado deve integralizar suas quotas-partes à vista ou em até cinco (05) prestações mensais, independentemente de chamada, ou ainda, por meio de contribuições. No caso da integralização das quotas for feita de forma parcelada, a cooperativa fica desde já autorizada a descontar este valor no repasse mensal do associado.

§ 3º - O Capital Social variará conforme o número de quotas-partes subscritas, sem limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Obs: este valor deve ser igual a 20 vezes o valor do capital subscrito por cada associado.

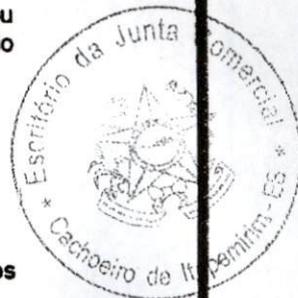
§ 4º - A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros não associado, sendo vedado negocia-las ou oferece-las em garantia de dívida.

§ 5º - A transferência, total ou parcial, de quotas-partes entre associados será devidamente escriturada na Ficha de Matrícula do Associado, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º - O associado poderá efetuar a integralização de quotas-partes ou de aumento de Capital Social, mediante o oferecimento de bens à cooperativa, desde que acompanhados de avaliação prévia e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 7º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, no caso de apuradas sobras.

Art.21 - A responsabilidade de cada associado o pelas obrigações sociais perante a terceiros é subsidiária e limitada ao seu Capital Social subscrito.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB/ES.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- a seqüência ordinal das convocações;
- a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- data e assinatura do responsável pela convocação.



OCB

[Handwritten signatures and initials]





§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional e comunicação aos associados, mediante circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, se houver.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

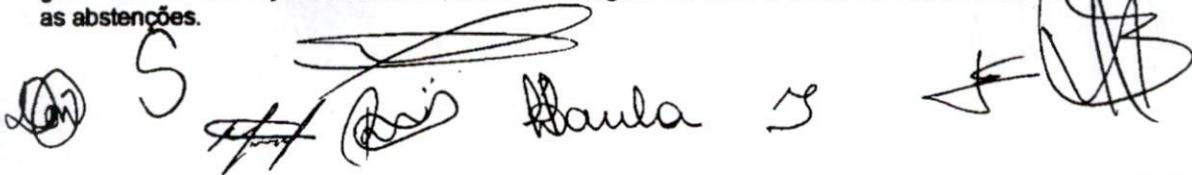
§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de cinco (05) associados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.





Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.



c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;
- b) Deliberação sobre:
 1. destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 2. eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
 3. fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;
 4. solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
 5. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "b3" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

S

Paula S

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 40 - O Conselho de Administração será composto por: PRESIDENTE; VICE PRESIDENTE; e DIRETOR SECRETÁRIO / FINANCEIRO, membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 42 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

[Handwritten signatures and initials]





- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

[Handwritten signatures and initials]
S
Paula S





Art. 43 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 44 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 46 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

S

[Handwritten signatures]

11) Paula S





§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 47 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, se houver, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;





- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCB/ES, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 52 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados;
 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 3. Atas das Assembléias;
 4. Atas do Conselho de Administração;
 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
1. livros fiscais;
 2. livros contábeis.

S

13

Davila S



Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 53 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 54 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 55 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

OBSERVAÇÃO: Para atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, o estatuto poderá estabelecer: I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados; ou, II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O restante, caso não hajam outros fundos estatutários, são colocados à disposição da assembléia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 56 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Paula' and a large signature on the right.



Art. 57 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- devido à alteração de sua forma jurídica;
- pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior realizada a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 59 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva Organização das Cooperativas do Estado - OCB/ES.

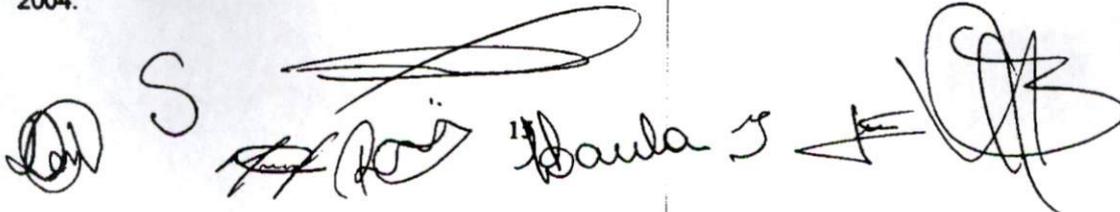
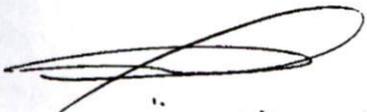
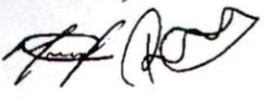
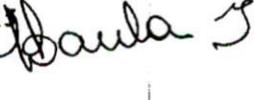
Art. 60 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A Cooperativa aderiu ao Programa de Autogestão do Cooperativismo da Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo e irá receber, anualmente, a visita de pessoal especializado, indicado pela OCB/ES, para renovação do Certificado de Registro e do Certificado de Regularidade Técnica.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/ES.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 14 de agosto de 2004.

 S    



Este Estatuto Social foi discutido, votado e aprovado na Assembleia de Constituição, realizada em 14/08/2004, sendo assinado por todos os associados presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como visado pelo Advogado, Dr. YAMATO AYUB ALVES, inscrito na OAB/ES. sob o nº 10663, CPF. 107.552.689-20, brasileiro, advogado, residente na rua Amphilóquio de Moreno, 231, Município de Itapemirim, ES.

Itaipava, Itapemirim, ES., 14 de agosto de 2004.

Yamato Ayub Alves
DR. Yamato Ayub Alves

Luz Carlos Silva dos Santos
Luz Carlos Silva dos Santos

Paulo Barreto Soares
Paulo Barreto Soares

Nivaldo Rabello Júnior
Nivaldo Rabello Júnior

Roberto Cayret
Roberto Cayret

Marcelo França dos Santos
Marcelo França dos Santos

Irani Pereira Marvila
Irani Pereira Marvila

Silvia Neto Felizardo
Silvia Neto Felizardo

Raquel dos Santos
Raquel dos Santos

Denis Alves Fernandes
Denis Alves Fernandes

Lindiana Paula Bettcher Gava
Lindiana Paula Bettcher Gava

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/04
SOB O NÚMERO:
32400015729 *[Signature]*
Protocolo: 040715795 *[Signature]* ANTENOR COSTA FIDIS
SECRETÁRIO GERAL

16

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº 1800/96, CERTIFICO a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o Nº 32400015729 em 25/10/04 Vitória-ES 21/12/06
Certifico que até a data presente:

- existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial
- este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
- este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Fabiana Tomazini Zampirolli
Servidora da JUCEES



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.